

## Suporte Fático e seus Elementos

A norma jurídica contém duas partes: o suporte fático e a parte dispositiva. O suporte fático é a parcela da norma que confere juridicidade à realidade. Suporte fático é a previsão abstrata de existência do fato jurídico pela norma ou, dito de outra forma, é um evento que pode vir a ocorrer e que foi "juridicizado" em razão da sua relevância. A parte dispositiva da norma é aquela que contém a consequência jurídica, como a imposição de um dever, de uma invalidade ou de uma penalidade; ou a perda de alguma vantagem.

O suporte fático pode conter elementos nucleares, elementos complementares e elementos integrativos.

Elementos nucleares são os componentes que podem ser caracterizados como essenciais à incidência e criação do fato jurídico. Sem eles não há fato jurídico, ou seja, são responsáveis por sua própria existência.

Há, ainda, elementos complementares que, apesar de não integrarem o núcleo, afetam a validade do negócio jurídico.

Por fim, há fatos jurídicos que necessitam de atos de terceiros para produção dos efeitos almejados, são os elementos integrativos.

Tem-se, portanto, elementos nucleares, que agem no plano da existência do fato jurídico; elementos complementares, que influenciam na validade do fato jurídico; e elementos integrativos, que afetam a eficácia do fato jurídico.

### Elementos do Suporte Fático

#### Elementos estruturantes do suporte fático

- Elementos nucleares:** essenciais à existência e criação do fato jurídico. Atuam no plano da existência.
- Elementos complementares:** afetam a validade do negócio jurídico. Atuam no plano da validade.
- Elementos integrativos:** referem-se aos efeitos do fato jurídico. Atuam no plano da eficácia.

### Para Aprofundamento

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **O direito pela perspectiva da autonomia privada**. 2ª ed. Belo Horizonte: Arraes, 2014, Cap. 3: Negócio Jurídico e Voluntarismo.